

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI No 166, DE 2011

(Apenso os PLs 1.911, de 2011; 4.024, de 2015 e 5.745, de 2016)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 7º da lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. A prevenção da gravidez em crianças e adolescentes integra as políticas prioritárias e intersetoriais e envolve obrigatoriamente a população masculina.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 8º

.....

§ 11. A gestantes, puérperas e recém-nascidos em situação de risco social e de saúde, devidamente comprovados, é assegurado o acolhimento em residências provisórias mantidas pelo Poder Público.”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente